

MINUTA – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VAGAS EM RESIDENCIAL TERAPÊUTICO – TIPO SRT I E SRT II, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, QUE CELEBRAM ENTRE SÍ, O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA E A EMPRESA _____, CONFORME CREDENCIAMENTO, REGISTRADO SOB O N.º 04/2024.

PREÂMBULO

O Município de Santa Maria, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica- CNPJ, sob o n.º 88.488.366/0001-00, estabelecido à Rua Venâncio Aires, n.º 2277, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Jorge Cladistone Pozzobom doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, já qualificado no processo de CREDENCIAMENTO n.º 04/2024, tendo em vista o que consta no Processo n.º 451/2024 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a aquisição de ____ (__) vagas em Serviço Residencial Terapêutico Privado na modalidade (Tipo I/Tipo II, conforme PROA n.º 18/2000-0170653-6, bem como suas atualizações, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

§1.º Objeto da contratação:

Item	Cód.	Descrição	Quant.	Un.	Valor mês	Valor Total
1	40976	CONTRATAÇÃO DE VAGAS EM RESIDENCIAL TERAPÊUTICO - TIPO I - CATSER: 14060 (SIMILAR)		S/M	R\$ 5.798,20	
2	40977	CONTRATAÇÃO DE VAGAS EM RESIDENCIAL TERAPÊUTICO - TIPO II - CATSER: 14060 (SIMILAR)		S/M	R\$ 6.862,00	

§2.º Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- A Proposta do contratado; e
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

§3.º O objeto deste contrato deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Processo n.º 451/2024, CREDENCIAMENTO n.º 04/2024 e seus anexos, Empenho n.º xxxxxx/2024, com a proposta da Contratada, com a

legislação vigente, com as cláusulas deste instrumento contratual e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de ___ (____) meses, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado até o limite legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O preço para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ _____ (_____) mensais, para a modalidade tipo I, e R\$ _____ (_____) mensais, para a modalidade tipo II, totalizando o valor de R\$ _____ (_____), entendido este, como justo e suficiente para a total execução do especificado na cláusula Primeira deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será feito mensalmente em 15 (quinze) dias, contados do protocolo da Nota Fiscal junto à fiscalização do serviço. Para tanto, em até 5 (cinco) dias do seu recebimento, a referida fatura deverá ser encaminhada à Secretaria de Município de Finanças, acompanhada dos documentos de comprovação, e estar devidamente visada e aceita pelo responsável pela fiscalização do serviço.

§ 1º O SRT _____, deverá apresentar relatório mensal de cada acolhido, juntamente a nota fiscal, que deverá ser analisado pelo fiscal que realizou as visitas obrigatórios. Após verificação da prestação de serviço e documentação, o fiscal encaminhará a nota fiscal para pagamento.

§ 2º Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número do empenho.

§ 3º O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§ 4º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

§ 5º O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

§ 6º Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§ 7º O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

§ 8º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor de-

vido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

Os valores da prestação de serviços do presente Contrato não sofrerão reajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos e obrigações das partes contratantes:

§1.º DOS DIREITOS

Constituem direitos: do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

§2.º DAS OBRIGAÇÕES

I - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Transferir os recursos fixados como parte integrante do contrato;
- b) Fiscalizar a execução do contrato, tendo em vista a execução plena dos serviços contratados;
- c) Comunicar formalmente qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- d) Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, notificando a contratada para as devidas regularizações;
- e) Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto da contratação, a Administração Pública deverá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a contratada, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- f) Aplicar as penalidades regulamentadas;
- g) Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que asseguram os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da contratada.

II - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar os serviços CONTRATADOS com qualidade e eficiência.
- b) Conhecer detalhadamente todas as cláusulas do CONTRATO.
- c) Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto do CONTRATO de acordo com as especificações determinadas, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados.
- d) Cumprir a Portaria SES nº 588/2021 e se responsabilizar pelos danos e encargos de quaisquer espécies decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar.
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento de impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto do CONTRATO.
- f) Elaborar os Projetos Terapêuticos Individuais, de todos os moradores, conjuntamente com o serviço de Saúde Mental de Referência, baseados nos seguintes princípios:

- I – Ser centrado nas necessidades dos usuários, visando à construção progressiva da sua autonomia nas atividades de vida cotidiana, com estímulo a reinserção social;
- II – Ter como objetivo central contemplar os princípios da reabilitação psicossocial, oferecendo ao usuário um amplo projeto de reintegração social, por meio de programas de alfabetização, de reinserção no trabalho, de autonomia para as atividades domésticas e pessoais e de estímulo à formação de associações de usuários e voluntários, respeitar os direitos do usuário como cidadão e como sujeito em condição de desenvolver uma vida com qualidade e integrada ao ambiente comunitário;
- III – Toda e qualquer ação que afete direta ou indiretamente a prestação dos serviços do SRTs Tipo I e Tipo II, deverá ser precedida de autorização expressa do Secretário Municipal de Saúde, gestor municipal do SUS, e pela Coordenação da Política da Atenção Psicossocial da SMS de Santa Maria/RS.
- g) A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as normas emanadas no presente Instrumento.
- h) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo pagamento de aluguel do espaço destinado ao funcionamento do serviço.
- i) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo pagamento de despesas com água, luz, telefone, gás, combustível, manutenção, recursos humanos, bem como toda e qualquer despesa inerente ao serviço prestado, ficando impedida de cobrar qualquer ônus ao Município.
- j) Caso o espaço seja próprio, fica a CONTRATADA impedida de cobrar qualquer ônus ao Município.
- k) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo pagamento de salários dos recursos humanos contratados, assim como pelos encargos de natureza tributária e trabalhista dos mesmos, ficando impedida qualquer vinculação do Município com recursos humanos.
- l) A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o serviço a ser prestado, conforme as normas contidas no presente Instrumento.
- m) A CONTRATADA deverá prestar atendimento ininterrupto nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados.
- n) A CONTRATADA deverá promover o transporte dos usuários com veículo utilitário de sua responsabilidade, na área urbana e rural do Município, visando à busca e o encaminhamento para tratamento e/ou acompanhamento em cuidados de saúde, entrevistas de emprego, entre outras ações relacionadas às Políticas Públicas de Saúde frente a estes usuários, sendo o combustível, manutenção do veículo e motoristas às suas expensas.
- o) Os recursos humanos disponibilizados pela CONTRATADA deverão promover o atendimento com qualidade, durante todo o horário de funcionamento, observando as exigências inerentes da profissão em constante atualização.
- p) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela oferta de refeições conforme descrito no presente Instrumento, com o devido funcionamento da cozinha e refeitório.
- q) A CONTRATADA deverá oferecer os recursos materiais (permanentes e de consumo), bem como recursos humanos necessários para a efetiva execução do serviço contratado.
- r) A CONTRATADA deverá disponibilizar até 10 (dez) vagas de Serviço Residencial Terapêutico (SRT), tipo I; e até 04 (quatro) vagas, na modalidade tipo II, para a prefeitura Municipal de Santa Maria, contemplando camas em alojamentos individuais ou conjuntos com no máximo 03 (três) camas por dormitório, respeitando a privacidade dos usuários.
- s) A CONTRATADA deverá possuir, no mínimo, 04 (quatro) dormitórios, separados por sexo, devidamente equipados com camas individuais.
- t) A CONTRATADA deverá garantir a integridade física dos usuários durante o período de permanência no Residencial Terapêutico.

- u) A CONTRATADA deverá apresentar Estatuto Social e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) de acordo com as exigências para execução do objeto que alude o presente Instrumento.
- v) A CONTRATADA deverá ofertar acesso à internet para utilização da equipe administrativa e técnica com a finalidade de uso para qualificar o serviço.
- w) A CONTRATADA deverá garantir condições adequadas de habitabilidade, higiene e salubridade das instalações.
- x) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações comerciais que a mesma estabeleça com eventuais fornecedores de produtos/insumos, necessários para o atendimento dos serviços contratados.
- y) A CONTRATADA deverá apresentar à Administração Pública, todos os documentos necessários para a formalização do contrato, atendendo aos requisitos legais frente a especificidade do serviço a ser prestado.
- z) Está vedada a utilização de espaços restritivos (celas fortes), e de contenção mecânica, em qualquer circunstância.
- aa) Com vistas a garantir condições físicas adequadas ao atendimento dos usuários, deverão ser observados os parâmetros da Legislação vigente, referentes à área de engenharia, arquitetura e vigilância sanitária.
- bb) Documentação de Habilitação Técnica: A CONTRATADA deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, Alvarás, Plano de Prevenção e Proteção contra Incêndio (PPCI), Registro dos Profissionais em seus respectivos Conselhos de Classe, ou declaração de que se vencedora apresentará profissionais devidamente registrados nos seus Conselhos de Classe, para a equipe de cuidadores comprovante de escolaridade e curso de formação em cuidador de saúde, entre outros documentos obrigatórios e indispensáveis ao pleno funcionamento do serviço.
- cc) A CONTRATADA deverá fornecer aos profissionais os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários, bem como os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC). Apresentar declaração de que se vencedora apresentará os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários, bem como os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC).
- dd) A CONTRATADA deverá providenciar por meios próprios, serviço de remoção em ambulância sempre que necessário, podendo ser acionado em situações que não competem ao SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, conforme regulação da Central do SAMU.

CLÁUSULA NONA – DAS ESPECIFICIDADES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O regime de execução contratual, o modelo de execução do objeto, o local da prestação dos serviços, o modelo de gestão do contrato, constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada garante que o objeto será executado no prazo, preço, quantidade e qualidade contidos no processo de credenciamento N° 04/20244, na legislação, aplicável, na sua proposta, nas especificações do Termo de Referência e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A Secretaria de Município de Saúde, Gestora do Contrato exercerá a fiscalização conforme previsão do item – Da Fiscalização, do Termo de Referência, anexo a este contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – O responsável pela fiscalização dos serviços e a gestão do contrato deverá encaminhar cópia do ato administrativo de sua designação para o Setor de Contratos – Secretaria de Município de Finanças, em até 5 (cinco) dias da data de emissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta dos seguintes recursos financeiros:

Secretaria de Município de Saúde

Solicitação nº. 733/2024
Projeto Atividade: 2035
Elemento de Despesa: 33.90.39.99.04
Recurso: 1500

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser extinto conforme previsões do Art. 137, na forma do Art. 138, e com as consequências do Art. 139 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O Contratado será responsabilizado administrativamente se cometer as infrações previstas no Art. 155, com a aplicação das sanções previstas no Art. 156 ao 159 da Lei 14.133/21, a critério da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO

A Contratante deverá responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 60 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria, ____ de ____ de 2024.

_____,
Prefeito Municipal,
Contratante.

_____,
Contratada.